



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 47/2024

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**CONTRATADA:** INSTITUTO SOCIAL IRIS

**VALOR TOTAL DA DESPESA:** R\$1.000,00 (mil reais).

**DOCUMENTOS:** Requisição ao Compras nº 60/2024, Razões da Contratação, Formalização da Demanda, Documentos da contratada (habilitação técnica, fiscal e jurídica, notas fiscais, proposta comercial, entre outros). Demais documentos dispensados conforme Decreto Municipal 3.415 de 29 de abril de 2024.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Reduzido 331, conforme requisição 60/2024.

**OBJETO:** Inscrição para participação das servidoras do setor de contabilidade do IPPA no **14º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público**, que ocorrerá do dia 30 de Outubro de 2024 ao dia 01 de Novembro de 2024 em Maceió/Alagoas. O objetivo do evento é propor o diálogo entre estado, governo e sociedade, na busca por estratégias e soluções para a melhoria da qualidade dos gastos públicos, abordando temas relacionados ao desempenho das atividades do setor de contabilidade do IPPA.

**FIM QUE SE DESTINA:** Treinamento e capacitação das servidoras, tendo em vista que o objetivo do evento é propor o diálogo entre estado, governo e sociedade, na busca por estratégias e soluções para a melhoria da qualidade dos gastos públicos, abordando temas relacionados ao desempenho das atividades do setor de contabilidade do IPPA.

ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
-------	--------	-------	---------------	-------------	-------------



1	2	UNID.	Inscrição para participação das servidoras do setor de contabilidade do IPPA no <b>14º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público</b> , que ocorrerá do dia 30 de Outubro de 2024 ao dia 01 de Novembro de 2024 em Maceió/Alagoas.	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
---	---	-------	--	------------	--------------

**PARTICIPANTES:**

CLAUDIA ZENI TEIXEIRA

FRANCINE CHEQUETTO

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:**

Considerando que o **14º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público**, que ocorrerá do dia 30 de Outubro de 2024 ao dia 01 de Novembro de 2024 em Maceió/Alagoas é organizado pelo INSTITUTO SOCIAL IRIS

Considerando que o INSTITUTO SOCIAL IRIS tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Assim, infere-se que o **14º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público**, ofertado pelo INSTITUTO SOCIAL IRIS, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que



os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de treinamento para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com o INSTITUTO SOCIAL IRIS, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a INSTITUTO SOCIAL IRIS, figura como potencial prestador.

Palhoça, 21 de Agosto de 2024.

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE IPPA**